LEI N.º 2.033/2018

DATA: 11/12/2018

SÚMULA: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude os parágrafos 3.º e 4.º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.° 62, de 09.12.09, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão - PR, nos termos do art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica definido em 1.650 (um mil seiscentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.° 62, de 2009.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3.º As obrigações já inscritas em precatórios serão pagas conforme a atual ordem de inscrição.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL.: (42) 3677-2699 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Art. 4.º O somatório de Requisições de Pequeno Valor não pode ultrapassar 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, em um mesmo mês de referência.

Parágrafo único. Aquelas que estiverem fora do limite mencionado no *caput*, serão automaticamente prorrogadas para o mês subseqüente, observando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
15/12/2018, Edição 3043, pág. 5A